



ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS GENITORES DIANTE DOS DANOS CAUSADOS PELO ABANDONO DIGITAL AOS FILHOS

Cleide Fermentão¹, Maria Luiza Barboza Teixeira²

¹Pós-Doutora, Ius Gentium Conimbrigae, Coimbra-Portugal; na Unisinos-RS; Doutora pela UFPR; Mestre e graduada em Direito pela UEM; Professora no Programa de Mestrado e Doutorado e Graduação em Direito na Unicesumar, Maringá – PR, Brasil. E-mail: cleide.fermentao@unicesumar.edu.br

²Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – PR, Brasil. E-mail: marialuiza.barbozateixeira@gmail.com

RESUMO

O abandono digital caracteriza-se como a negligência dos pais em relação à supervisão e orientação dos filhos no ambiente virtual, expondo crianças e adolescentes a riscos significativos. Na contemporaneidade, marcada pela massiva presença das tecnologias digitais, é comum que menores façam uso excessivo das redes sociais, expondo sua intimidade física e psicológica sem acompanhamento adequado. Tal uso descontrolado gera consequências prejudiciais ao desenvolvimento integral, configurando uma nova forma de descumprimento dos deveres parentais de cuidado, proteção e afeto. O presente estudo tem como objetivo analisar a possibilidade jurídica de responsabilização civil dos pais diante de danos causados pelo abandono digital, considerando os efeitos físicos e psíquicos sofridos pelos filhos em virtude da omissão. A pesquisa adota metodologia qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e análise de conteúdo, com levantamento de doutrina, legislação e jurisprudência. Busca-se demonstrar que a responsabilização civil, além de compensar o sofrimento dos menores, possui caráter pedagógico e preventivo, estimulando condutas parentais mais ativas no ambiente digital. Espera-se, como resultado, contribuir para o reconhecimento jurídico do abandono digital como ato ilícito indenizável e oferecer subsídios práticos e teóricos à atuação de operadores do direito, promovendo maior proteção à dignidade da criança e do adolescente em contexto tecnológico.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono virtual; Direito de família; Proteção infantojuvenil; Responsabilidade civil.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno do abandono digital, entendido como a omissão dos pais ou responsáveis quanto ao dever de orientar e supervisionar o uso das tecnologias pelos filhos, configura-se como uma nova modalidade de negligência parental que acompanha as transformações sociais da contemporaneidade. Em um cenário de intensa digitalização da vida cotidiana, crianças e adolescentes têm sido expostos a riscos decorrentes do uso excessivo e descontrolado da internet e das redes sociais, sem a devida mediação adulta. Esse contexto demanda uma análise aprofundada sobre os deveres parentais e a necessária adaptação do Direito às novas formas de convivência humana.

A relevância do tema evidencia-se diante de pesquisas recentes que apontam para o impacto negativo do uso exacerbado de dispositivos digitais no desenvolvimento psíquico, social e educacional dos menores, principalmente quando não há orientação familiar (COMMON SENSE MEDIA, 2021). Nesse sentido, autores como Lomeu (2023) introduzem o conceito de “parentalidade distraída”, que representa um abandono não físico, mas simbólico, prejudicando os vínculos afetivos e a convivência familiar. A ausência de acompanhamento constante implica riscos como cyberbullying, aliciamento de menores, dependência digital e adoecimento psíquico, situações que reforçam a urgência de uma atuação mais efetiva dos pais.

Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, garantindo-lhes dignidade, saúde, educação e convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988). De forma complementar, o Estatuto da



Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, determina que a proteção integral envolve tanto aspectos materiais quanto afetivos e sociais, abrangendo, no contexto atual, a dimensão digital (BRASIL, 1990). Assim, a omissão no ambiente virtual pode ser interpretada como uma forma de violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, configurando ato ilícito passível de responsabilização civil (TARTUCE, 2019).

Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar a possibilidade jurídica de responsabilização civil dos genitores diante dos danos causados pelo abandono digital, investigando em que medida a omissão parental no espaço virtual pode ensejar a reparação patrimonial. Especificamente, busca-se: (i) compreender os efeitos do abandono digital nas relações familiares; (ii) identificar os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à proteção integral; e (iii) discutir a viabilidade jurídica da responsabilização civil dos pais em casos de negligência digital.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa desenvolveu-se por meio de uma abordagem qualitativa, com método exploratório e natureza bibliográfica. A opção por esse delineamento justifica-se pela atualidade do tema e pela necessidade de reunir fundamentos teóricos, jurídicos e normativos capazes de sustentar a discussão sobre a responsabilização civil decorrente do abandono digital.

O levantamento de dados foi realizado por meio da análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações nacionais e documentos oficiais relacionados ao Direito de Família, à responsabilidade civil e à proteção da criança e do adolescente no ambiente digital. Além disso, foram consultadas jurisprudências recentes, ainda incipientes, mas que já apontam tendências no reconhecimento do abandono digital como violação dos deveres parentais.

A técnica utilizada foi a análise de conteúdo, que permitiu a identificação de categorias temáticas relacionadas ao afeto e à parentalidade contemporânea, à proteção integral da criança e do adolescente e à responsabilização jurídica em casos de omissão digital. Esse procedimento possibilitou a organização sistemática das ideias e a construção de um panorama crítico sobre a temática (BARDIN, 2016).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados preliminares da investigação apontam para a consolidação do abandono digital como uma forma moderna de negligência, que extrapola os limites do espaço físico e alcança o ambiente virtual. A ausência de orientação parental tem se mostrado fator determinante para a exposição de crianças e adolescentes a riscos como dependência digital, contato com conteúdos inapropriados e vulnerabilidade a práticas criminosas online (MENESES, 2024).

A análise doutrinária revela que a responsabilização civil é possível e necessária quando comprovado o dano decorrente da omissão dos pais. Tartuce (2019) destaca que o descumprimento dos deveres de cuidado, educação e proteção pode configurar ato ilícito nos termos do artigo 186 do Código Civil, ensejando o dever de indenizar. Nessa perspectiva, a reparação não se limita a compensar os danos sofridos, mas também exerce função pedagógica e preventiva, incentivando maior responsabilidade no exercício da parentalidade.

Outro aspecto relevante é a influência do Projeto de Lei n. 1052/2024, que propõe a criminalização do abandono digital. Embora ainda em trâmite, tal proposta evidencia o reconhecimento do tema no cenário legislativo e reforça a necessidade de adequar o



ordenamento jurídico às transformações sociais provocadas pela tecnologia (BRASIL, 2024).

Portanto, observa-se que o abandono digital constitui violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sendo compatível com a responsabilização jurídica dos pais, tanto na esfera civil quanto em debates emergentes sobre a esfera penal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o abandono digital deve ser reconhecido como uma forma de negligência parental, com repercussões jurídicas relevantes no âmbito do Direito de Família e da responsabilidade civil. A omissão dos genitores no ambiente virtual compromete a dignidade, a segurança e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, contrariando os princípios constitucionais da proteção integral e do melhor interesse do menor (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

A responsabilização civil mostra-se medida adequada e necessária, uma vez que, além de reparar os danos morais e psíquicos sofridos, possui função preventiva, orientando os pais quanto à importância do acompanhamento ativo da vida digital dos filhos. Ademais, o fortalecimento da discussão acadêmica e legislativa sobre o tema pode contribuir para a criação de parâmetros jurídicos claros e para a consolidação de políticas públicas voltadas à conscientização digital das famílias.

Portanto, o enfrentamento do abandono digital exige tanto a atuação do Poder Judiciário, na interpretação sensível das normas vigentes, quanto a implementação de estratégias educativas que promovam uma parentalidade ativa e consciente na era tecnológica.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 maio 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 09 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 1052, de 2024**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2424307>. Acesso em: 09 maio 2025.

COMMON SENSE MEDIA. **The Common Sense Census: Media Use by Tweens and Teens 2021**. San Francisco, 2021. Disponível em: <https://www.commonsensemedia.org/research/the-common-sense-census-media-use-by-tweens-and-teens-2021>. Acesso em: 10 maio 2025.

LOMEU, Leandro Soares. **Afeto, abandono, responsabilidade e limite: diálogos sobre ponderação**. Revista IOB de Direito de Família, Porto Alegre: Síntese, v. 11, p. 105-117, 2010.



MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família: aspectos polêmicos**. 2. ed. Porto Alegre: Forense, 2008.

MENESES, Patrícia Caldas. **Abandono digital e responsabilidade civil parental: análise à luz do marco civil da internet e do estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 9. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TAVARES, Viviane Ramone. **Direito de Família 5.0: novas teses envolvendo Direito e tecnologia**. Curitiba: Marco Teórico, 2023.